

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº. 48/2014/CCDRC

Nos termos do art.º 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente alvará de licença à **CICLOMETAL, Comércio de Metais e Reciclagem, Lda.**, detentora do NIF 504 848 399, com sede em Travessa do Barreirinho, Rua das Mangas, Pavilhão 1, Apartado 67, 2485-007 Mira de Aire, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**R12** – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11;

**R13** – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos),

a realizar nas instalações sitas em Travessa do Barreirinho, Rua das Mangas, Pavilhão 1, Apartado 67, 2485-007 Mira de Aire.

O presente alvará de licença é válido até 10 de Outubro de 2019, ficando a realização da operação de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Coimbra, 10 de Outubro de 2014

O Vice-Presidente



(Dr. Luís Filipe Rui Oliveira Caetano)

Dr. Luís Caetano  
Vice-Presidente  
Despacho N.º 9931/14  
(Delegação de Competências)





## Especificações anexas ao Alvará nº 48/2014/CCDR-C ID: 46497

**1 – Operação objeto da licença e respetivo código D e ou R, conforme o Anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, incluindo as normas técnicas aplicáveis e o método de tratamento utilizável:**

**R12** – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11;

**R13** – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos),

A atividade a desenvolver consiste na receção, reacondicionamento e armazenagem temporária de resíduos de baterias e acumuladores, de forma a agrupar carga para envio a operadores de tratamento, reciclagem ou eliminação, além do armazenamento de resíduos oriundos principalmente de unidades fabris e comerciais, operações licenciadas nos termos das alíneas d) e g) do n.º 1 do artigo 32.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, através do licenciamento simplificado.

A operação R12 refere-se apenas à triagem, separação e reacondicionamento noutros recipientes dos resíduos assinalados.

**2 – Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto da operação de gestão de resíduos:**

LER	Descrição	Quant. (t/Ano)	OGR
02 01 10	Resíduos metálicos	10	R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	40	R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos		R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos		R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos		R13
15 01 04	Embalagens de metal		R13
15 01 05	Embalagens compósitas	40	R13
15 01 06	Mistura de embalagens		R13
16 01 17	Metais ferrosos		250
16 01 18	Metais não ferrosos	150	R13
16 02 16	Componentes equip/ fora uso	10	R13
16 02 14	Componentes equip/ fora de uso (não abrg. 16 02 15)	10	R13
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	0,495	R12/R13
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	2,5	R12/R13
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	0,5	R12/R13
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	0,51	R12/R13
16 06 05	Outras Pilhas e acumuladores	130,5	R12/R13
16 06 06*	Outras Pilhas e acumuladores	0,1	R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	260	R13
17 04 02	Alumínio	550	R13
17 04 03	Chumbo	80	R13
17 04 04	Zinco	70	R13
17 04 05	Ferro e Aço	450	R13

LER	Descrição	Quant (t/Ano)	OGR
17 04 06	Estanho	10	R13
17 04 07	Mistura de Metais	130	R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	50	R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	50	R13
19 12 02	Metais ferrosos	200	R13
19 12 03	Metais não ferrosos	150	R13
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	0,5	R12/R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores (não abrangidos em 20 01 33)	50,5	R12/R13
20 01 36	Equipamento Elétrico e Eletrónico	20	R13
20 01 40	Metais	60	R13
	TOTAL	2775,605	

LER - Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:

- 3.1 O titular da licença obriga-se a cumprir o disposto no título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes e os que venham a ser publicados;
- 3.2 Deverá ser dado cumprimento integral ao projeto apresentado, bem como o cumprimento das peças desenhadas propostas para a unidade;
- 3.3 Seja efetuado até 31 de Março de cada ano, o preenchimento, no SIR-APA (Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente), dos mapas de registo de resíduos produzidos e dos resíduos geridos, relativos aos dados do ano anterior. Os resíduos a declarar devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- 3.4 O transporte em território nacional dos resíduos seja efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e no D.L. n.º 257/2007, de 16 de Junho, nomeadamente acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na imprensa Nacional Casa da Moeda), O transporte dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD) deve ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho e no D.L. n.º 46/2008, de 12 de Março;
- 3.5 O movimento transfronteiriço de resíduos seja efetuado de acordo com o estipulado no Regulamento (CE) n.º 1013/2006, da Comissão, de 14 de Junho, transposto para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março;
- 3.6 Deverá ser mantido em arquivo, na unidade de gestão de resíduos, um processo devidamente organizado e atualizado, referente ao processo de licenciamento, devendo nele incluir todos os elementos ambientalmente relevantes, e disponibilizá-lo sempre que solicitado pelas entidades competentes para a fiscalização;
- 3.7 Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar às entidades competentes o alvará, assim como o acesso às instalações e documentação relacionada com a atividade;
- 3.8 O alvará só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no art.º 37.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho;



Presidência do Conselho de Ministros  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

Ex.mo Senhor Gerente da firma  
 Ciclometal - Comércio de Metais e Reciclagem,  
 Lda.  
 Rua Gen Humberto Delgado, 96  
 2485-131 Mira de Aire

Sua referência                      Sua comunicação de                      Nossa referência                      Data

DLPA 2792/14  
 Proc: GRS\_2010\_0081\_101608  
 N.º Arq.: 4103

**02 DEZ. 2014**

**ASSUNTO:** Licenciamento de Gestão de Resíduos  
 Firma: CICLOMETAL - Comércio de Metais e Reciclagem, Lda.  
 Local: Travessa do Barreirinho - Mira de Aire

No seguimento da comunicação de V. Exa. acima referenciada, e em aditamento ao Alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 48/2014/CCDR, junto se envia nova tabela, reformulada, para substituição do quadro referente ao Ponto 2 daquele Título.

LER	Descrição	Quant. (t/Ano)	OGR
02 01 10	Resíduos metálicos	10	R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	40	R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos		R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos		R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos		R13
15 01 04	Embalagens de metal	40	R13
15 01 05	Embalagens compósitas		R13
15 01 06	Mistura de embalagens		R13
16 01 17	Metais ferrosos	250	R13
16 01 18	Metais não ferrosos	150	R13
16 02 16	Componentes equip/ fora uso	10	R13
16 02 14	Componentes equip/ fora de uso (não abrg. 16 02 15)	10	R13
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	495	R12/R13
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	2,5	R12/R13
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	0,5	R12/R13
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	0,5	R12/R13
16 06 05	Outras Pilhas e acumuladores	0,5	R12/R13
16 06 06*	<b>Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente</b>	0,1	R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	260	R13
17 04 02	Alumínio	550	R13
17 04 03	Chumbo	80	R13
17 04 04	Zinco	70	R13
17 04 05	Ferro e Aço	450	R13
17 04 06	Estanho	10	R13



Presidência do Conselho de Ministros  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

LER	Descrição	Quant. (t/Ano)	OGR
17 04 07	Mistura de Metais	130	R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	50	R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	50	R13
19 12 02	Metais ferrosos	200	R13
19 12 03	Metais não ferrosos	150	R13
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	0,5	R12/R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores (não abrangidos em 20 01 33)	<b>0,5</b>	R12/R13
20 01 36	Equipamento Elétrico e Eletrónico	20	R13
20 01 40	Metais	60	R13
	<b>TOTAL</b>	<b>3090,1</b>	

LER – Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março

O presente ofício deve ser anexado ao Alvará de licença para a realização operações de gestão de resíduos n.º 48/2014/CCDR válido até 10/10/2019.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Dr. Luís Filipe Rui Oliveira Caetano)

**Dr. Luís Caetano**  
Vice-Presidente  
Despacho N.º 9931/14  
(Delegação de Competências)

MC/